

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66 Disponibilização: 12/04/2022

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

A CCINIATUDA DICITAL	
ASSINATURA DIGITAL	

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	\$
Diretoria do Foro - SJGO	•

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66 Disponibilização: 12/04/2022

11a Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

EDITAL DE INSPEÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O DOUTOR EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66; artigo 96 e seguintes do Provimento COGER 10126799 de 19/04/2020, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e Circular COGER 3/2021 de 19/03/2021, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

FAZ SABER A TODOS OS INTERESSADOS, principalmente aos Senhores Advogados que militam neste foro, que será realizada INSPEÇÃO ORDINÁRIA NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA 11ª VARA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA.

PERÍODO DE INSPEÇÃO: 16 a 20 DE MAIO DE 2022, NO HORÁRIO DAS 12 às 19 HORAS, na sede deste Juízo (8° andar). A abertura dos trabalhos será às 14 horas do dia 16/05/2022.

DETERMINAÇÕES:

- 1. Serão submetidos à inspeção os processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe e SEEU;
- 2. Os prazos processuais serão suspensos durante o período da inspeção;
- 3. Não haverá atendimento às partes e aos advogados durante o período da inspeção, salvo em casos de urgência;
- 4. Não haverá interrupção da distribuição. Serão apreciados pelo magistrado os pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de quaisquer outras situações que recomendem atenção imediata, hipóteses em que serão realizadas as audiências;
- 5. Ficam convidados os membros do Ministério Público Federal, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanharem os trabalhos da inspeção;

- 6. Eventuais reclamações pertinentes aos serviços judiciários poderão ser encaminhadas ao Juízo, no período da inspeção, para o seguinte *e-mail*: 11vara.go@trf1.jus.br;
- 7. A inspeção será realizada de forma remota. Os interessados em participar da abertura e do desenvolvimento dos trabalhos ou em tratar de assunto relacionado à inspeção, deverão encaminhar mensagem para o *e-mail*: 11vara.go@trf1.jus.br, com indicação do nome completo, da questão a ser tratada, e do respectivo endereço eletrônico para fins de atendimento por meio do aplicativo Microsoft TEAMS.

EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto
- respondendo pela 11ª Vara -

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66 Disponibilização: 12/04/2022

Diretoria do Foro - SJGO



PORTARIA SJGO-DIREF 181/2022

Estabelece o plantão judicial no período de 18/04 a 25/04/2022.

O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo <u>Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020</u>, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

RESOLVE:

- I − ESTABELECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do art. 184, do Provimento Coger n. 10126799;
- II DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **18.04.2022 a 25.04.2022**, conforme Despachos SJGO-DIREF 14529585 e 14606556;
- III ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme **art. 187, do Provimento Coger n. 10126799**, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011;
- IV ESTABELECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799);
- V ESTABELECER que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico Pje, conforme prevê o <u>art.185, caput, do Provimento 10126799</u> ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do §§ 2º e 3º, do <u>referido artigo</u>, devendo ser comunicado ao (a) Diretor (a) de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº (62) 98260-0070.
- VI DETERMINAR que, nos casos de impedimento do (a) Diretor (a) de Secretaria, assumirá o (a) Diretor (a) Substituto (a);
- VII DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e

pelo atendimento aos jurisdicionados (art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799);

VIII - SALIENTAR que a Resolução Presi Consolidada 9985909 rege a matéria concernente ao Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga**, **Diretor do Foro**, em 11/04/2022, às 17:45 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15447129** e o código CRC **4FC905B2**.

Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
	PLANTONISTA: MARCELO MEIRELES LOBÃO		1ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis
18.04 a 25.04.2022	Substituto (a): Fernando Cleber de Araújo Gomes	Adriana Vieira de Castro Souza nº (62) 98260-0070	

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trfl.jus.br/sjgo/

0011943-52.2021.4.01.8006 15447129v2